

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/SME/2023

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 30 (TRINTA) ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA	8
1. OBJETO	8
2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	8
3. OBJETIVOS	10
CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	11
4. ORIENTAÇÕES GERAIS	11
5. ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	12
6. GRADE HORÁRIA	20
8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	22
CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO.....	23
9. EQUIPE DE TRABALHO.....	23
10. PLANO DE COMUNICAÇÃO	29
11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	31
12. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA.....	33
13. BOAS PRÁTICAS	37
14. PESQUISA DE IMPACTO	38



APRESENTAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil interessadas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ler atentamente e na íntegra este documento e elaborar sua proposta a partir dos critérios e diretrizes aqui fixados.

CARTA DE INTENÇÕES: ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM EMEFS

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) possui um compromisso com a formação integral do ser humano, o que significa que todas as dimensões de vida dos envolvidos – intelectual, social, cultural, emocional e física – são necessárias para o desenvolvimento de cidadãos cientes dos seus direitos e deveres na sociedade e protagonista na construção dos saberes locais e culturais.

Um dos meios para a efetivação deste compromisso da SME é a abertura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) aos finais de semana, de modo a agregar a comunidade do entorno escolar, aproximando educandos de seus familiares e vizinhança e criando um sentimento de pertencimento nos moradores do entorno da escola.

A abertura das escolas aos finais de semana foi uma experiência exitosa em diversas localidades do país por meio do programa nacional “Escola Aberta: Educação, Cultura, Esporte e Trabalho para a Juventude”, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 52/04. No caso do Estado de São Paulo, o programa recebeu o nome de “Escola da Família”, com início em 2003, via abertura de 5.306 escolas em 645 municípios.

Os resultados do programa nacional mostraram-se positivos. De acordo com um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEPR), a abertura de escolas públicas municipais de Ensino Fundamental na cidade de Curitiba teve impacto na convivência escolar e no desempenho dos estudantes. Foi constatado o aumento na nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas, em comparação aos anos anteriores, e uma percepção da diminuição da depredação do patrimônio escolar, *bullying* e violência entre os alunos.¹ Além disso, o estudo destacou

¹ FONTE: [http://www.fiepr.org.br/nospodemosparana/uploadAddress/Comunidade_Escola_-_O_Espaco_dPOr_a_Gente\[39711\].pdf](http://www.fiepr.org.br/nospodemosparana/uploadAddress/Comunidade_Escola_-_O_Espaco_dPOr_a_Gente[39711].pdf). Acesso em 06/08/2021.

maior interesse dos pais na escola, percebido pelo aumento na participação de reunião de pais e mestres.

É neste contexto que esta PARCERIA visa oferecer atividades aos finais de semana para toda a comunidade escolar. Serão oferecidas, ao menos, 46 (quarenta e seis) horas de atividades por fim de semana em cada uma das EMEFs participantes do programa. Essas atividades terão como objetivos primordiais:

- a) Compromisso com a formação humana e o desenvolvimento integral do cidadão;
- b) Experimentação de linguagens;
- c) Redução da exposição à vulnerabilidade social;
- d) Estímulo ao conhecimento diversificado;
- e) Fortalecimento dos vínculos entre educandos, família e comunidade em relação ao contexto escolar;
- f) Oferecimento de atrações culturais e esportivas em regiões que carecem de outros equipamentos públicos para o oferecimento de tais atividades;
- g) Oferecimento de cursos de capacitação adequados à demanda da comunidade, que ampliem as potencialidades de cada cidadão e favoreçam a inserção no mercado de trabalho.

Esta PARCERIA é ainda mais urgente no contexto atual, visto que a pandemia de Covid-19 gerou perdas significativas na aprendizagem e na socialização das crianças, lançando um desafio para toda sociedade, em especial para a educação pública.² As atividades proposta pela PARCERIA buscam incentivar a aprendizagem e socialização dos educandos e de toda comunidade, por meio de atividades presenciais voltadas aos princípios destacados de modo a contribuir na redução dos efeitos da pandemia de Covid-19 no Município de São Paulo.

² Mais informações disponíveis em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-de-sp-estima-11-anos-para-recuperar-aprendizagem-perdida-na-pandemia,70003695480>. Acesso em 10/10/2023.

Nota-se que a situação apresentada acima enseja a viabilização de novas estratégias e soluções que permitam recuperar em parte o tempo perdido, bem como avançar no desenvolvimento de habilidades dos educandos da rede. Trata-se da necessidade de estabelecer inovações que permitam um grande salto à frente em relação ao caminho que seria naturalmente perseguido.³

A metodologia para a escolha das escolas participantes do programa se embasou no material “Abrindo Espaços: Guia passo a passo para a implantação do Programa Abrindo Espaços”, desenvolvido pela UNESCO.⁴ A partir disso, as escolas participantes do projeto foram selecionadas por meio dos seguintes critérios:

- a) Localizadas, prioritariamente, em áreas isoladas, distantes de outros equipamentos que ofereçam atividades de cultura, esporte, lazer e entretenimento;
- b) Localizadas em bairros onde reside grande porcentagem de populações em situação de média a alta vulnerabilidade social referente ao contingente populacional bruto e relativo.

Com base na metodologia descrita acima, foram selecionadas 30 (trinta) EMEFs para o Programa (ESCOLAS DA PARCERIA). Estas ESCOLAS DA PARCERIA estão localizadas em territórios distantes de outros equipamentos culturais e esportivos, o que contribui para que a população do entorno delas careça de alternativas para lazer ou capacitação profissional. A Escola Municipal torna-se, neste contexto, um equipamento importante de centralidade para o oferecimento das atividades propostas.

Outro conceito central na presente PARCERIA é o de COMUNIDADE. Este termo, definido no edital e nos seus anexos como “*população local constituída pelos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA e de seus familiares e/ou responsáveis, assim como por quem tem vínculo com o território das ESCOLAS DA PARCERIA*”, exprime toda a população que possui ou venha a possuir alguma conexão com a ESCOLA DA PARCERIA, seja pela proximidade geográfica ou por um vínculo afetivo.

Neste ponto, ressalte-se o verbo no futuro – “venha a possuir” –, pois um dos objetivos da PARCERIA é justamente que aqueles que residam em localidade próxima à

³ Sobre o assunto, ver: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/04/escolas-fechadas-explodem-abandono-e-derrubam-aprendizado-em-sp.shtml>. Acesso em 08/10/2021.

⁴ FONTE: “Abrindo Espaços: guia passo a passo para a implantação do Programa Abrindo Espaços: educação e cultura para a paz”, M. NOLETO, 2008. p. 41.

ESCOLA DA PARCERIA, mas não sejam seus EDUCANDOS, possam utilizar o equipamento público aos finais de semana para participar de atividades culturais e esportivas, interagir com os seus amigos, familiares e vizinhos, desenvolver-se pessoalmente e capacitar-se profissionalmente. Dessa forma, a COMUNIDADE em torno da escola tende a se aproximar do equipamento público e se fortalecer, reconhecendo-se como parte da ESCOLA DA PARCERIA uma vez que esta passa a ser parte de sua vida.

Com vistas a atingir os objetivos pretendidos, a PARCERIA prevê a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, que compreendem o conjunto de ATIVIDADES DA OSC, ATIVIDADES DA COMUNIDADE e ATIVIDADES INSTITUCIONAIS a serem ofertadas aos FREQUENTADORES das respectivas ESCOLAS DA PARCERIA, aos FINS DE SEMANA.

As ATIVIDADES DA OSC são as ações oferecidas pela OSC PARCEIRA e devem ter a carga horária mínima definida pelo TERMO DE COLABORAÇÃO. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE da ESCOLA DA PARCERIA, enquanto as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são realizadas pela SME, por outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto social, sinergia com o OBJETO da PARCERIA.

Especificamente sobre as ATIVIDADES DA COMUNIDADE, espera-se que, por meio delas, haja a troca de saberes e sejam valorizados conhecimentos do território. Além disso, espera-se promover um empoderamento e a elevação da autoestima dos voluntários. É incentivado, inclusive, que aqueles voluntários que ofereçam atividades recorrentes e apreciadas pela COMUNIDADE possam ser posteriormente contratados pela OSC PARCEIRA para o oferecimento de ATIVIDADES DA OSC. Isso é compreendido como uma forma não só de fomentar o enraizamento da PARCERIA no território, mas também de fortalecer a economia local.

Especificamente sobre as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, espera-se que as ESCOLAS DA PARCERIA possam ser palco para a realização de programas exitosos, já existentes no âmbito público e privado, mas que necessitam de espaços para a sua concretização e penetração no território, atingindo os mais variados públicos.



À OSC PARCEIRA caberá, ainda, a missão de realizar uma boa divulgação e interlocução das atividades realizadas com toda a COMUNIDADE. Uma boa comunicação tem como pressuposto saber ouvir e falar. Para tanto, é necessário que a OSC crie um canal direto para receber as demandas e sugestões dos FREQUENTADORES, EDUCANDOS, dos órgãos colegiados da ESCOLA DA PARCERIA – como Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, entre outros – e da COMUNIDADE em geral. Ainda, caberá à OSC PARCEIRA divulgar à COMUNIDADE e aos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive durante o período letivo, em contato com o gestor da unidade escolar, as atividades que serão realizadas, com a antecedência que julgar adequada, sendo a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Por fim, é imprescindível que as ESCOLAS DA PARCERIA, conquanto tenham o seu uso intensificado por dois dos sete dias da semana, permaneçam em boas condições para continuarem recebendo as aulas regulares, de segunda a sexta-feira. Portanto, cumpre à OSC PARCEIRA zelar pela conservação da ESCOLA DA PARCERIA durante o período em que ela estiver sob sua responsabilidade, assim como manter as condições de limpeza, higiene e boa conservação das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA durante o fim de semana.

O PLANO DE TRABALHO da OSC PARCEIRA deverá ser elaborado conforme as referências que seguem no presente documento e com vistas a atingir os objetivos ora consignados.

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da PARCERIA é o oferecimento de atividades aos FREQUENTADORES nas ESCOLAS DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

1.2. As ESCOLAS DA PARCERIA constam detalhadas no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO e ANEXO VIII – DIVISÃO DE BLOCOS.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Ao elaborar o seu PLANO DE TRABALHO para as ATIVIDADES DA OSC, a PROPONENTE deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- a)** Considerar que ATIVIDADES DA OSC são parte de um projeto voltado a desenvolver a totalidade das dimensões de vida dos FREQUENTADORES, seja intelectual, social, cultural, emocional ou física, bem como ampliar o pertencimento dos FREQUENTADORES ao ambiente escolar;
- b)** Conceber as ATIVIDADES DA OSC como parte fundante e integrante do processo de aprendizagem e de uma formação cidadã;
- c)** Vincular as ATIVIDADES DA OSC à potencialização e à valorização da cultura corporal do território;
- d)** Integrar as ATIVIDADES DA OSC ao território e à região em que estão inseridas as ESCOLAS DA PARCERIA, considerando as especificidades territoriais;
- e)** Promover o diálogo com a COMUNIDADE e com os EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA;
- f)** Oferecer ATIVIDADES DA OSC com qualidade social, pressupondo a conjugação de diferentes espaços de aprendizagem, de gestão democrática e planejamento dialógico e participativo;
- g)** Assegurar o direito de todos ao acesso ao conhecimento, à cultura, aos saberes, à arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias;

- h)** Articular os saberes e as potencialidades locais em torno de projetos educativos significativos e socialmente relevantes para todas as gerações;
- i)** Promover o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos constitucionalmente protegidos; e
- j)** Promover a capacitação profissional dos cidadãos e cidadãs.

2.2. A PROPONENTE deverá pautar-se pelas seguintes orientações:

2.2.1. Desenvolver as habilidades socioemocionais, que são aquelas que envolvem o modo que as pessoas lidam com as suas emoções, percebem-se e relacionam-se com os demais. Além disso, as habilidades socioemocionais promovem autonomia visando a cidadania e a preparação para os desafios contemporâneos, por meio do desenvolvimento da capacidade de solucionar problemas de maneira construtiva e de se relacionar tanto com a sociedade quanto consigo mesmo, utilizando para isso seus diversos conhecimentos.

2.2.2. Dentro deste universo de habilidades socioemocionais, deverá buscar desenvolver especialmente aquelas habilidades que possuam consonância com as dimensões da matriz de saberes da SME abaixo elencadas:

- a)** pensamento criativo;
- b)** resolução de problemas;
- c)** comunicação;
- d)** autoconhecimento e autocuidado;
- e)** autonomia e determinação;
- f)** abertura à diversidade;
- g)** responsabilidade e participação;
- h)** empatia e colaboração;
- i)** repertório cultural;
- j)** empreendedorismo;

k) pensamento científico, crítico e criativo.

3. OBJETIVOS

3.1. Ao elaborar a sua PROPOSTA DE PARCERIA para as ATIVIDADES DA OSC, a PROPONENTE deverá buscar os seguintes objetivos:

- a) a promoção do desenvolvimento integral dos FREQUENTADORES;
- b) o estímulo ao protagonismo da COMUNIDADE;
- c) a constituição das ESCOLAS DA PARCERIA como um espaço de divulgação e valorização da cultura local, como recurso para maior visibilidade à produção cultural do território;
- d) o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da administração pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES;
- e) a aproximação da família do EDUCANDO ao ambiente escolar;
- f) a criação de um senso de integração e de pertencimento da COMUNIDADE à ESCOLA DA PARCERIA;
- g) a consolidação de uma rede de proteção social e acolhimento, de educação permanente e de desenvolvimento sustentável, articulando o poder público e instituições parceiras, assim como outras organizações da sociedade civil; e
- h) a garantia ao direito de acesso dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES à educação, cultura, lazer, esporte, recreação e às tecnologias.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. A proposta de PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e a partir das regras e diretrizes relacionadas neste documento.

4.2. O PLANO DE TRABALHO aprovado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO comporá o TERMO DE COLABORAÇÃO como anexo e deve explicitar os objetivos específicos e os principais resultados que se pretende alcançar ao longo da execução da PARCERIA.

4.3. A SME reserva-se ao direito de solicitar mais informações e eventuais ajustes que julgar pertinentes para que as atividades definidas sejam compatíveis com o que se entende imprescindível.

4.4. Após a definição da OSC PARCEIRA vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO, caso seja necessária a alteração de algum dos itens, um novo PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para análise da SME e, caso aprovado, será aditado ao TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não seja transfigurado o OBJETO da PARCERIA, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

4.5. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA envolvem o oferecimento das ATIVIDADES DA OSC, durante o ano.

4.5.1. A proposta da PROPONENTE deverá prever:

a) provisão de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) horas de ATIVIDADES DA OSC por FIM DE SEMANA para cada ESCOLA DA PARCERIA, observado o disposto na subcláusula 23.8 do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) metodologia para formação dos profissionais, observada a carga horária mínima prevista na subcláusula 10.6 do TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) metodologia para interlocução com a COMUNIDADE.

4.5.2. A OSC PARCEIRA ainda deverá ser responsável pela divulgação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES aos FREQUENTADORES e à COMUNIDADE, conforme Plano de Comunicação detalhado no subitem 10.3.

5. ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

5.1. DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

5.1.1. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão compreender atividades que tenham como principais objetivos:

- a)** a promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências e fruição dos diferentes ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA;
- b)** a promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e manutenção do bem-estar e melhoria da aptidão física dos FREQUENTADORES, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c)** a promoção da prática e a fruição de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias dos FREQUENTADORES;
- d)** o incentivo à vivência de experiências culturais pelos FREQUENTADORES, por meio de diferentes formas de expressão artística, como dança, música, teatro, cinema, artes plásticas, fotografia, etc.;
- e)** a difusão de experiências e saberes da COMUNIDADE;
- f)** a promoção da identificação e da criação de um senso de pertencimento da COMUNIDADE com a ESCOLA DA PARCERIA;
- g)** a capacitação profissional e empreendedora dos membros da COMUNIDADE.

5.1.2. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA devem ser compatíveis com as orientações expostas no item 2.2.2, priorizando o estímulo, a experimentação e o protagonismo do FREQUENTADOR.

5.1.3. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão considerar e estar em sintonia com os Projetos Político-Pedagógicos das ESCOLAS DA PARCERIA.

5.1.4. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão ser preferencialmente mistas, abertas a todos os gêneros.

5.1.5. A OSC PARCEIRA deverá organizar os FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA de acordo com as especificações de faixa etária definidas em seu PLANO DE TRABALHO.

5.1.6. Os EDUCANDOS terão preferência nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA em que houver limitação da capacidade.

5.1.7. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA dividem-se em três categorias, sendo estas: as ATIVIDADES DA OSC, as ATIVIDADES DA COMUNIDADE e as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

5.2. ATIVIDADES DA OSC

5.2.1. As ATIVIDADES DA OSC são as atividades oferecidas pela OSC PARCEIRA, por meio de seu pessoal próprio, ou por outra OSC com quem esta atue em rede.

5.2.2. Em cada FIM DE SEMANA, a OSC PARCEIRA deverá oferecer a seguinte carga horária mínima em cada ESCOLA DA PARCERIA, observado o escalonamento indicado nas alíneas abaixo:

- a)** durante o primeiro bimestre, no qual deverão ser cumpridas as obrigações previstas na subcláusula 13.2 do TERMO DE COLABORAÇÃO, não é obrigatória a realização de ATIVIDADES DA OSC;
- b)** nos 3º e 4º mês da PARCERIA, a carga horária mínima de ATIVIDADES DA OSC a ser cumprida será de 28 (vinte e oito) horas; e
- c)** a partir do 5º mês da PARCERIA, a carga horária mínima de ATIVIDADES DA OSC a ser cumprida será de 46 (quarenta e seis) horas.

5.2.2.1. Excepcionalmente, mediante prévia e justificada solicitação da OSC PARCEIRA ao GESTOR DA PARCERIA e somente após a aprovação deste, a carga horária de que trata o subitem 5.2.2 poderá ser reduzida, observando-se a redução proporcional no valor do REPASSE MENSAL.

5.2.2.2. Para fins do cômputo da carga horária de que trata o subitem 5.2.2, adicionam-se as horas de atividades realizadas concomitantemente nos diversos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA.

5.2.2.3. Para fins do cômputo da carga horária de que trata o subitem 5.2.2, não serão contabilizados os EVENTOS TEMÁTICOS.

5.2.3. As ATIVIDADES DA OSC deverão ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

5.2.4. As ATIVIDADES DA OSC serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.2.5. A OSC deverá buscar oferecer uma continuidade formativa em suas atividades, de modo a fomentar a presença contínua dos FREQUENTADORES aos FINS DE SEMANA.

5.2.6. Em cada ESCOLA DA PARCERIA, deverá ser oferecido, no mínimo, um espetáculo, ou show por mês, tais como peças de teatro, apresentações musicais ou de dança, debates com convidados etc.

5.2.6.1. O espetáculo ou show a que se refere o subitem 5.2.6 acima deverá ser realizado em dia diferente daquele dedicado ao EVENTO TEMÁTICO, não se confundindo com este para fins do disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO e neste ANEXO.

5.2.7. As ATIVIDADES DA OSC devem versar, preferencialmente, sobre três principais eixos formativos: **(i) Saberes e Cultura, (ii) Esportes, Corpo e bem-estar e (iii) Capacitação Profissional.**

5.2.8. São exemplos de ATIVIDADES DA OSC que versam sobre **Saberes e Cultura**:

a) **artes cênicas**: atividades de iniciação ao teatro; corpo, voz, direção e técnicas de interpretação; noções de direção e técnica teatral, cenografia, iluminação, sonoplastia, maquiagem, figurinos, adereços; noções de dramaturgia, realização de montagens cênicas, confecção de bonecos e máscaras, teatro de sombras, teatro de rua, jogos e leitura dramáticos;

b) artes plásticas e visuais: atividades para escultura, desenho artístico, pintura, cartum, quadrinhos, mangá, moda, design, audiovisual, fotografia, gravura, maquete etc;

c) artesanato: atividades de diversas modalidades do artesanato, tais como pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, confecção de velas, bonecas, chaveiros, massas de modelar, escultura em madeira, origami, estamperia, construção de brinquedos, etc.;

- d)** atividades literárias: atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura, criação de histórias e recitação;
- e)** cultura popular: atividades de cultura tradicional como danças regionais, construção de objetos da cultura popular, dentre outras; capoeira, com as exposições de técnicas da capoeira, movimento, disciplina, dança, golpes, canto, nos estilos Angola ou Capoeira Regional; cultura hip hop, com atividades de músicas, danças, (breaking – praticado pelos b-boys e b-girls, popping, locking), grafite, djs, mcs, discurso/poesia entre outros elementos da cultura hip hop; cultura do skate, oficinas de skate street, freestyle, downhill (longboard), entre outras práticas; culinária tradicional e oficinas gastronômicas;
- f)** dança: atividades que incentivem a expressão corporal a partir de coreografias de ritmos diversos, como dança clássica (balé clássico, balé neoclássico, balé contemporâneo, valsa), dança moderna, dança de ritmos, dança de rua (street dance, hip-hop dance, breaking, locking, popping, social dances), dança de salão (forró, samba da gafieira, samba rock, maxixe, merengue, salsa, bolero, cha-cha-chá, rumba, tango argentino, zouk e soltinho), danças brasileiras (reisado, maracatu, pau-da-bandeira, maneiro-pau, caninha verde, bumba meu boi, frevo, fandango, carimbó, catira, samba e danças folclóricas), danças do mundo e ginástica artística, rítmica e estética;
- g)** imprensa e jornalismo jovem: atividades de criação de jornal comunitário, podcast ou outros meios em que a própria COMUNIDADE desenvolva a narrativa jornalística e o raciocínio investigativo e crítico;
- h)** jogos e brincadeiras circenses: atividades de improvisação, jogos de clown, ilusionismo, slackline, tecido acrobático, jogos acrobáticos de solo, jogos acrobáticos aéreos, jogos de malabares, jogos de equilíbrio e jogos variados;
- i)** música: composição, improvisação ou arranjo, performance (instrumental ou vocal), apreciação (audição e escuta ativa) musical, musicalização, construção de objetos sonoros através de sucatas e outros materiais, oficinas de gravação e arranjos musicais;
- j)** participação democrática: atividades que desenvolvam a participação democrática do FREQUENTADOR em seu território, tais como promoção de debates, oficinas e palestras;

k) **saberes:** atividades de natureza lúdica, interativa, de investigação científica, inspiradora de processos criativos e críticos, com estímulo à criação de soluções e auxiliares no desenvolvimento de habilidades, como, por exemplo, oficinas de raciocínio lógico, atividades articuladoras de linguagens, feiras de ciências, etc.;

l) **sustentabilidade:** oficinas de fabricação de brinquedos e objetos em materiais recicláveis (PET, papel reciclado, retalhos de jornal, etc), oficinas que tratem os temas de reciclagem e sustentabilidade com aprofundamentos teóricos, oficinas de aproveitamento de água da chuva, horta caseira, compostagem, biodigestão e produção de biogás.

5.2.9. São exemplos de ATIVIDADES DA OSC que versam sobre **Esportes, Corpo e Bem-Estar:**

a) **práticas corporais:** jogos e brincadeiras, esportes, ginásticas, lutas, aventuras urbanas e na natureza, atividades de cultura corporal do movimento, atividades de yoga, meditação, pilates, dança circular, entre outras atividades;

b) **esportes de marca:** caracterizados pela comparação dos resultados registrados por tempo, distância ou carga (por exemplo, as modalidades do atletismo, levantamento de peso, remo, ciclismo, etc.);

c) **esportes de precisão:** caracterizados por arremessar/lançar um objeto em direção a um alvo fixo ou móvel, comparando número de tentativas e ou distâncias (por exemplo, bocha, *curling*, etc.);

d) **esportes técnico-combinatórios:** caracterizados pela atribuição de notas relacionadas ao desempenho e padrão de movimento (por exemplo, ginástica artística e rítmica, patinação artística etc.);

e) **esportes de rede/quadra dividida ou parede de rebote:** caracterizados por voar, arremessar, lançar ou rebater um objeto em direção a setores da quadra adversária ou meta (por exemplo, voleibol, peteca, tênis de campo e mesa, badminton, *goalball*, pelota basca, *squash*, espirobol etc.)

f) **esportes de campo e taco:** caracterizados por rebater o objeto lançado pelo adversário (por exemplo, beisebol, críquete, *softbol* etc.);

g) esportes de invasão ou territorial: caracterizados pela progressão ao campo adversário atacando/defendendo uma meta ou território (por exemplo, *thouckball*, corfebol, frisbee, futebol *callejero*, futebol de campo, futsal, rúgbi, handebol, basquetebol, etc.);

h) esportes de combate: caracterizados pelas interações de oposição direta, promovendo ações de desequilíbrio, imobilização ou exclusão de um determinado espaço (por exemplo, judô, esgrima, boxe etc.).

5.2.10. São exemplos de ATIVIDADES DA OSC que versam sobre **Capacitação Profissional**:

a) atividades integrativas com o mercado de trabalho: oficinas que versem sobre micro e pequenas empresas, atividades sobre inclusão e diversidade no mercado de trabalho, oficinas de *soft skills*, atividades sobre processos seletivos empresariais, oficinas para busca de primeiro emprego, oficinas para realocação no mercado de trabalho;

b) economia criativa: atividades ligadas a processos, ideias e empreendimentos fundamentados em criatividade, como artes, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação e games, publicidade, design, gastronomia, cultura popular e artesanato, entretenimento, eventos, turismo cultural e sustentabilidade;

c) educação financeira: atividades de difusão do conhecimento teórico e prático relacionado a autonomia financeira individual e domiciliar, como apresentação do conceito dos meios de pagamento, da poupança, de opções de investimento e sua relação com o risco, introduzir temas relacionados à formalização profissional, carteira de trabalho, empreendedorismo, atividades de matemática básica, etc.;

d) inclusão e formação digital: cursos e palestras que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania, podendo envolver, entre outras, oficinas de acesso digital, de conhecimento e difusão de linguagens de programação, cursos de formação digital;

e) preparação para exames seletivos e certificações profissionais: atividades de difusão do conhecimento que auxiliem o ingresso em exames vestibulares, seja para ensino superior, fundamental, médio ou técnico; atividades de difusão do conhecimento para exames de obtenção de diploma de ensino fundamental e médio (por exemplo o exame ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos).

5.2.11. As ATIVIDADES DA OSC deverão considerar particularidades, como deficiências e mobilidade reduzida e, preferencialmente, a faixa etária dos FREQUENTADORES envolvidos, conforme categorias abaixo:

- a)** de 0 a 5 (cinco) anos;
- b)** de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- c)** de 10 (dez) a 12 (doze) anos;
- d)** de 13 (treze) a 14 (catorze) anos;
- e)** de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;
- f)** adultos; e
- g)** terceira idade – acima de 60 (sessenta) anos.

5.2.12. As ATIVIDADES DA OSC que possuam características intergeracionais poderão ser realizadas, com variação entre as idades e número de participantes.

5.2.13. A partir do 5º mês da PARCERIA, deverão ser destinadas ao menos 4 (quatro) horas de ATIVIDADES DA OSC à população idosa com mais de 60 (sessenta) anos, por FIM DE SEMANA e por ESCOLA DA PARCERIA.

5.2.14. A carga horária mínima disposta no subitem 5.2.13 poderá ser reduzida para o caso de comprovada falta de demanda por ATIVIDADES DA OSC voltadas ao público idoso em determinada ESCOLA DA PARCERIA, devendo a OSC PARCEIRA propor um novo quantitativo mínimo para a carga horária disposta no subitem mencionado.

5.2.15. A partir do 5º mês da PARCERIA, deverão ser destinadas ao menos 4 (quatro) horas de ATIVIDADES DA OSC para o eixo formativo de Capacitação Profissional, por ESCOLA DA PARCERIA e por FIM DE SEMANA.

5.2.16. A OSC PARCEIRA poderá utilizar os EQUIPAMENTOS existentes na ESCOLA DA PARCEIRA para o oferecimento das atividades de que trata o item 5.2.15, desde que previamente acordado com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

5.2.17. A OSC PARCEIRA deverá incentivar a participação de FREQUENTADORES do gênero feminino em oficinas de programação, lógica, raciocínio quantitativo e ciências.

5.2.18. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, como ATIVIDADES DA OSC, no mínimo, 4 (quatro) diferentes espécies de atividades distintas dentro do eixo Esportes, Corpo e Bem-Estar e 6 (seis) espécies de atividades distintas para o eixo Saberes e Cultura.

5.3. ATIVIDADES DA COMUNIDADE

5.3.1. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são atividades oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE em que se insere a ESCOLA DA PARCERIA, que têm como objetivos a multiplicação dos saberes e troca de experiências da COMUNIDADE.

5.3.2. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são facultativas e visam integrar ações já realizadas pela COMUNIDADE à grade horária do programa, bem como estimular o protagonismo da própria COMUNIDADE.

5.3.3. As horas de ATIVIDADES DA COMUNIDADE não serão contabilizadas para fins de atendimento à carga horária mínima de ATIVIDADES DA OSC de que trata o subitem 5.2.2.

5.3.4. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.3.5. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE também deverão ter como eixos formativos Saberes e Cultura, Esportes, Corpo e bem-estar e Capacitação Profissional.

5.3.6. Caberá à OSC PARCEIRA a divulgação das ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

5.3.7. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar aos voluntários os MATERIAIS necessários ao oferecimento das ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

5.4. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

5.4.1. AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são as atividades realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA pela SME, por outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou por outras pessoas

de direito público ou privado que tenham, em seu objeto social, sinergia com o OBJETO da PARCERIA.

5.4.2. As ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são facultativas.

5.4.3. As horas de ATIVIDADES INSTITUCIONAIS não serão contabilizadas para fins de atendimento à carga horária mínima de ATIVIDADES DA OSC de que trata o subitem 5.2.2.

5.4.4. As ATIVIDADES INSTITUCIONAIS serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.4.5. Caberá à OSC PARCEIRA a divulgação das ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

5.5. EVENTOS TEMÁTICOS

5.5.1. Em cada ESCOLA DA PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá organizar três EVENTOS TEMÁTICOS por semestre.

5.5.2. O EVENTO TEMÁTICO deverá ser um dia para a celebração da COMUNIDADE e da cultura popular brasileira, com a organização de atividades especiais, como festival de talentos, brinquedos infláveis etc.

5.5.3. Nos EVENTOS TEMÁTICOS, a OSC PARCEIRA deverá promover:

5.5.3.1. A realização de uma apresentação especial aos FREQUENTADORES, tais como espetáculos ou shows.

5.5.3.2. A oferta de lanches aos FREQUENTADORES.

5.5.4. O custeio, organização e oferecimento do lanche aos FREQUENTADORES nas ESCOLAS DA PARCERIA será de responsabilidade da OSC PARCEIRA, seguindo as diretrizes dispostas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.5.5. Estima-se que serão oferecidos 500 (quinhentos) lanches por EVENTO TEMÁTICO.

6. GRADE HORÁRIA

6.1. A OSC PARCEIRA deverá elaborar o seu PLANO DE TRABALHO considerando as premissas do item 5 e as restrições a seguir enumeradas.

6.2. O horário de funcionamento das ESCOLAS DA PARCERIA será, aos sábados, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas) e, aos domingos, das 09h00 (nove horas) às 13h00 (treze horas).

6.3. O Quadro 1 abaixo apresenta a grade horária referencial e não vinculativa com as ATIVIDADES DA OSC referentes a FIM DE SEMANA para uma ESCOLA DA PARCERIA.

6.3.1. Na grade referencial, foram previstos 30 (trinta) minutos entre a abertura da ESCOLA DA PARCERIA e o início das atividades para o acolhimento da COMUNIDADE e 30 (trinta) minutos entre o encerramento das atividades e o fechamento da ESCOLA DA PARCERIA.

6.3.2. Na grade referencial, também foi previsto uma hora de almoço, das 12h às 13h.

6.3.3. No horário previsto para o almoço, a SME oferecerá uma refeição aos FREQUENTADORES.

Quadro 1 - Grade horária referencial de ATIVIDADES DA OSC referentes a um FIM DE SEMANA para uma ESCOLA DA PARCERIA.

Sábado					
8h30 - 9h	Abertura/acolhimento				
9h - 10h30	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
10h30 - 12h	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
12h - 13h	Almoço				
13h - 14h30	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
14h30 - 16h	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
16h - 16h30		Atividade	Atividade		
16h30 - 17h30					
17h30 - 18h	Encerramento/despida				

Domingo					
9h - 9h30	Abertura/acolhimento				
9h30 - 11h	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
11h - 11h30	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	
11h30 - 12h30					
12h30 - 13h	Encerramento/despida				

7. INTERLOCUÇÃO COM A COMUNIDADE

7.1. A PROPONENTE deverá apresentar em seu PLANO DE TRABALHO metodologia e estratégias para a interlocução com a COMUNIDADE. Para tanto, deve:

- a) Considerar a interlocução com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, professores, EDUCANDOS, vizinhança, grêmio estudantil, conselho escolar e demais atores da COMUNIDADE;
- b) Prever meios para a contribuição da COMUNIDADE na construção da grade de ATIVIDADES DA OSC, por meio da identificação das demandas e interesses da COMUNIDADE com relação às atividades a serem oferecidas a cada FIM DE SEMANA.

8. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

8.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE deverá considerar medidas de acessibilidade e inclusão no desenvolvimento da PARCERIA, dentre as quais:

- a) inclusão dos FREQUENTADORES com deficiência, mobilidade reduzida nas ATIVIDADES DA OSC;
- b) previsão de profissionais responsáveis pela oferta de ATIVIDADES DA OSC com formação que contemple o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) outras medidas propostas que a PROPONENTE entenda pertinentes.

8.2. As medidas de acessibilidade privilegiarão ações que incluam FREQUENTADORES com deficiência, mobilidade reduzida nas mesmas ATIVIDADES DA OSC previstas para EDUCANDOS e FREQUENTADORES sem deficiência, mobilidade reduzida e, subsidiariamente, ações que promovam ATIVIDADES DA OSC voltadas apenas a EDUCANDOS e FREQUENTADORES com deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

9. EQUIPE DE TRABALHO

9.1. A OSC PARCEIRA deverá prever, em seu PLANO DE TRABALHO, equipe de profissionais suficiente e capacitada para a execução das ATIVIDADES DA OSC, bem como das demais atividades necessárias à execução de todas as obrigações relativas à PARCERIA.

9.1.1. O quadro de profissionais da OSC PARCEIRA deverá ser dimensionado de modo a proporcionar o adequado atendimento aos FREQUENTADORES das ESCOLAS DA PARCERIA. Deve-se observar, em especial, uma proporção adequada entre o público de cada ATIVIDADE DA OSC e profissionais responsáveis pelo seu oferecimento.

9.2. A contratação de funcionários deverá observar todas as exigências legais, incluindo, mas não se limitando, as trabalhistas, e relacionadas a cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para a execução da PARCERIA.

9.3. A SME poderá solicitar, a qualquer momento, o currículo de qualquer dos empregados ou profissionais contratados pela OSC PARCEIRA para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ANEXO e no TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.3.1. A OSC PARCEIRA deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais da COMUNIDADE.

9.3.2. As contratações de profissionais deverão considerar o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.888/2010, e priorizar ações afirmativas, buscando equidade na composição do quadro de profissionais.

9.4. A remuneração dos profissionais do quadro de pessoal da OSC PARCEIRA deverá ser compatível com os valores de mercado, de modo a garantir a qualidade das atividades objeto desta PARCERIA aos FREQUENTADORES.

9.4.1. A faixa salarial proposta para os oficineiros é de R\$49,78 (quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) por hora.

9.5. A OSC PARCEIRA deverá contar em seu quadro de profissionais com, no mínimo:

- a)** 1 (um) DIRIGENTE por BLOCO;
- b)** 1 (um) COORDENADOR por BLOCO;
- c)** 2 (dois) ARTICULADORES DE TERRITÓRIO por BLOCO;
- d)** 1 (um) SUPERVISOR por ESCOLA DA PARCERIA;
- e)** 3 (três) MONITORES por ESCOLA DA PARCERIA.

9.5.1. O DIRIGENTE é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA responsável por assegurar o cumprimento de todas as obrigações da OSC PARCEIRA previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, administrar, gerir e controlar as atividades da OSC PARCEIRA e a equipe que a integra.

9.5.2. O DIRIGENTE deverá ter:

- a)** Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em qualquer área de conhecimento; e
- b)** Experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos na gestão de parcerias e de entidades do terceiro setor.

9.5.3. O COORDENADOR é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA responsável, dentre outras atribuições, pela gestão de toda a equipe e coordenação de todas as atividades da OSC PARCEIRA, bem como a interlocução com os órgãos de SME, GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e demais agentes públicos.

9.5.4. O COORDENADOR deverá ter:

- a)** Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em qualquer área de conhecimento ; e
- b)** Experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos na gestão de projetos do terceiro setor nas áreas de cultura e/ou educação.

9.5.5.O ARTICULADOR DE TERRITÓRIO é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA responsável por apoiar o COORDENADOR na articulação entre as macro e microescalas da PARCERIA, atuando, principalmente, na leitura e compreensão da realidade do território do BLOCO e na interlocução das ações realizadas nas diferentes ESCOLAS DA PARCERIA e escolas do entorno.

9.5.6. O ARTICULADOR DE TERRITÓRIO deverá ter:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Preferencialmente formação concluída ou em andamento, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura; e

9.5.7.O SUPERVISOR é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA que atuará em uma das ESCOLAS DA PARCERIA a que for designado, sendo o principal responsável pela interlocução com a COMUNIDADE e com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA e pela coordenação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e dos profissionais da OSC PARCERIA que atuarão nas ESCOLAS DA PARCERIA, cabendo a ele, dentre outras atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela integridade das INSTALAÇÕES e pelo patrimônio da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA;
- b) Realizar a interlocução com os órgãos da SME, GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e demais agentes públicos.

9.5.8.O SUPERVISOR deverá ter:

- a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura; e
- b) Experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos na gestão de atividades culturais e/ou esportivas para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (adolescentes acima de dezesseis anos e adultos).

9.5.9.O MONITOR é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA que atuará, principalmente, no apoio operacional das atividades da ESCOLA DA PARCERIA, atuando junto ao SUPERVISOR responsável por aquela unidade, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a)** Prestar apoio operacional para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que serão ofertadas nas ESCOLAS DA PARCERIA, por meio da organização dos MATERIAIS e EQUIPAMENTOS que serão utilizados, abertura e fechamento dos ambientes nos quais as ATIVIDADES DA OSC serão prestadas, controle de presença dos FREQUENTADORES, entre outras atribuições de caráter operacional das atividades da ESCOLA DA PARCERIA;
- b)** recepcionar os FREQUENTADORES e informá-los a respeito do funcionamento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- c)** se for o caso, realização das realizar as ATIVIDADES DA OSC que serão ofertadas nas ESCOLAS DA PARCERIA.

9.5.10.O MONITOR deverá ter, no mínimo, formação de Ensino Médio completo.

9.6. Os OFICINEIROS são os profissionais responsáveis pela organização e realização das ATIVIDADES DA OSC, devendo possuir formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas, conforme os itens a seguir.

9.6.1.Os OFICINEIROS responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ter paciência, criatividade, senso de organização, autocontrole, extroversão, empatia, sensibilidade, capacidade de observação, devendo ser dinâmicos, proativos, comunicativos, observadores, mediadores, bem como saber exercer liderança, compartilhar, propor soluções, saber respeitar as diferenças e tratar com urbanidade os demais profissionais envolvidos e os FREQUENTADORES.

9.6.2. Os OFICINEIROS responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC que versem sobre Esportes, Corpo e Bem-Estar deverão possuir ensino superior completo em educação física e, preferencialmente, experiência no oferecimento de atividades de esportes, lazer e recreação em organizações que atuem com escopo semelhante ao da PARCERIA.

9.6.3. Os OFICINEIROS responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC que versem sobre Saberes e Cultura e Capacitação Profissional deverão ter, no mínimo, ensino médio completo. Em complementação, para a realização da atividade descrita no subitem d) é exigido que o OFICINEIRO responsável tenha, no mínimo, ministrado um curso de 10 (dez) horas sobre inclusão e formação digital e, preferencialmente, experiência em ensino de informática como instrutor de aprendizagem em informática (CBO: 2332-25).

9.6.4. Os OFICINEIROS responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ter, preferencialmente, experiência na atuação com público de diferentes faixas etárias.

9.6.5. A OSC PARCEIRA poderá, quando adequado, contratar e incentivar a formação dos voluntários que ofertem as ATIVIDADES DA COMUNIDADE com regularidade e boa avaliação, para que realizem ATIVIDADES DA OSC.

9.7. Para o apoio à operação das ATIVIDADES DA OSC e demais atividades atribuídas à OSC PARCEIRA, os profissionais responsáveis deverão ter formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas.

9.8. A OSC PARCEIRA deverá prever a contratação de 3 (três) porteiros por BLOCO para atuarem durante o período de oferecimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

9.8.1. Os porteiros contratados pela OSC PARCEIRA serão alocados nas ESCOLAS DA PARCERIA que não possuem serviço de vigilância, a partir de definição da SME.

9.9. A OSC PARCEIRA deverá, ainda, prever equipe adequada para manter a limpeza e a conservação da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

9.9.1. Para a devida limpeza e conservação da ESCOLA DA PARCERIA, conforme definido no subitem 12.4, a OSC PARCEIRA deverá contratar profissionais com formações e experiências compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

9.9.2. Para a limpeza dos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA, não há exigência de mínimo de escolaridade e o profissional deverá ter, preferencialmente, experiência na limpeza de ambientes escolares (CBO: 5143-20).

9.10. Para a elaboração e execução do Plano de Comunicação, conforme detalhado no item 10, a OSC PARCEIRA deverá contratar, preferencialmente, profissional com ensino superior completo e experiência na área de atuação de comunicação ou relações públicas (CBO: 1423-25).

9.11. A OSC PARCEIRA deverá oferecer formação continuada e treinamentos aos profissionais atuantes nas ESCOLAS DA PARCERIA, observadas as indicações dos subitens abaixo.

9.11.1. No PLANO DE TRABALHO, deve ser apresentada a metodologia a ser empregada nessas formações.

9.11.2. Essas formações devem visar a qualificação dos profissionais e preparação para lidar com questões e problemas que possam surgir durante as atividades.

9.11.3. Devem ser tratados temas como modos de trabalhar com a COMUNIDADE e planejamento, organização e realização das atividades.

9.11.4. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, no mínimo, 8 (oito) horas mensais de formação aos SUPERVISORES e MONITORES.

9.11.5. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, no mínimo, 2 (duas) horas de formação mensais para os OFICINEIROS que atuem na mesma ESCOLA DA PARCERIA por 2 (dois) meses consecutivos ou mais.

9.11.6. A carga horária de que trata a subcláusula 9.11 considera o total de horas de treinamento oferecido a toda a equipe de funcionários, e não para cada funcionário individualmente.

9.11.7. A OSC PARCERIA deverá registrar a execução e a presença dos funcionários nas atividades de formação e treinamento por meio de lista de presença ou outra forma do registro de participação.

9.12. A OSC PARCEIRA deverá dimensionar suas equipes, considerando, ainda, as diretrizes contidas nos subitens a seguir.

9.12.1. A OSC PARCEIRA deverá apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio, pesquisas e monitoria de estudantes de ensino fundamental, médio, graduação e pós-graduação, de sua área de atuação, durante o oferecimento das ATIVIDADES DA OSC nas ESCOLAS DA PARCERIA, respeitada a legislação vigente.

9.12.2. Os profissionais que desenvolverão as ATIVIDADES DA OSC deverão participar, quando necessário, de treinamentos oferecidos por SME.

9.12.3. A OSC PARCEIRA deverá ter, em seu quadro, profissionais capacitados para o atendimento de primeiros socorros.

10. PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.1. A OSC PARCEIRA deverá, ao longo de toda a vigência da PARCERIA, manter-se aberta ao diálogo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, os EDUCANDOS e toda a COMUNIDADE.

10.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar à SME, para a sua aprovação, no prazo de até 2 (dois) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, um Plano de Comunicação.

10.3. O Plano de Comunicação deverá conter:

a) a descrição dos canais que serão utilizados para interlocução e informe dos FREQUENTADORES e da COMUNIDADE sobre todas as informações de responsabilidade da OSC PARCEIRA;

b) a descrição das ações que serão utilizadas para levantamento e avaliação das demandas e interesses da COMUNIDADE, inclusive os órgãos colegiados das ESCOLAS DA PARCERIA, como Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver, com relação às ATIVIDADES DA OSC a serem oferecidas nas ESCOLAS DA PARCERIA aos FINS DE SEMANA;

c) a descrição das ações que serão utilizadas para a comunicação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA à COMUNIDADE da ESCOLA DA PARCERIA;

d) a descrição de mídias sociais que poderão ser utilizadas para a disponibilização de informações;

e) comunicação visual dos avisos e demais informações que serão disponibilizadas por mensagens digitais e físicas;

f) previsão da tradução dos comunicados em outros idiomas que não o português de acordo com a demanda dos FREQUENTADORES e da COMUNIDADE, de modo a integrar estrangeiros residentes no país, respeitados os dispositivos da Lei da Migração nº 13.445/2017;

g) previsão da acessibilidade na comunicação nos informes aos FREQUENTADORES e COMUNIDADE, prevendo ações como audiodescrição, legendas, janela de libras, impressões em braile, inclusive em ambiente virtual;

- h)** demais ações a serem utilizadas para garantir o alcance dos comunicados e informações aos FREQUENTADORES e COMUNIDADE;
- i)** plano para ampliação do envolvimento dos FREQUENTADORES, que deverá ser feita com por meio de redes sociais de amplo acesso, em frequência semanal;
- j)** mecanismos que serão utilizados para aferição do alcance das mensagens e resposta da COMUNIDADE e dos FREQUENTADORES; e
- k)** plano para promover ATIVIDADES DA OSC não-presenciais em caso de emergência sanitária/impossibilidade de utilização dos ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA.

10.3.1. Após a entrega do Plano de Comunicação pela OSC PARCEIRA, a SME deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

10.3.2. Eventuais ajustes que se façam necessários devem ser feitos pela OSC PARCEIRA em até 10 (dez) dias da manifestação de SME.

10.3.3. O Plano de Comunicação deverá ser apresentado à SME em meio digital, em formato editável, como *.doc*, e em versão *.pdf*, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

10.3.4. O Plano de Comunicação poderá ser revisto pela OSC PARCEIRA, caso em que deverão ser novamente submetidos à SME para aprovação.

10.4. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser divulgado pela OSC PARCEIRA à COMUNIDADE, por meio de fixação de material gráfico em mural da respectiva ESCOLA DA PARCERIA e em plataforma virtual, redes sociais ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do respectivo FIM DE SEMANA.

10.4.1. A OSC PARCERIA poderá avaliar a necessidade de divulgação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES à COMUNIDADE com antecedência superior a 7 (sete) dias, quando a natureza e a complexidade das atividades programadas assim o exigir.

11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

11.1. Sem o prejuízo da definição de outros bens, configuram EQUIPAMENTOS das ESCOLAS DA PARCERIA, quando houver, contemplados para a realização de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA:

- a) acervo da biblioteca;
- b) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a prática de atividades nas áreas externas;
- c) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a prática de atividades nas salas de aula, laboratórios, salas de leitura e brinquedoteca;
- d) computadores, equipamentos de informática e *softwares* utilizados.

11.1.1. Após a ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA deve dialogar com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA para conjuntamente definirem os EQUIPAMENTOS que serão utilizados em cada ATIVIDADE DA OSC.

11.2. Para fins de elaboração do PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deve considerar que cada ESCOLA DA PARCERIA conta com os seguintes ambientes para a realização das atividades:

- a) Pátio;
- b) Quadra;
- c) Salas de aula;
- d) Laboratório de Informática;
- e) Sala de Leitura.

11.2.1. Após a ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA deve dialogar com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA para conjuntamente definirem os ambientes onde será realizada cada ATIVIDADE DA OSC.

11.2.2. A OSC PARCEIRA deverá utilizar os ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA para realização das ATIVIDADES DA OSC, conforme carga horária prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

11.2.3. Não será permitida a utilização da cozinha da ESCOLA DA PARCERIA em nenhuma hipótese, inclusive para oferecimento de lanches nos dias de EVENTOS TEMÁTICOS.

11.2.4. A OSC PARCEIRA ainda deverá considerar, no seu CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a previsão de ATIVIDADES DA OSC alternativas no caso de impossibilidade de uso dos espaços descobertos, por motivos de intempéries climáticas ou outros.

11.3. Caso haja alteração da necessidade de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS pela OSC PARCEIRA em relação àquela informada pelo CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a OSC PARCEIRA deverá, em tempo hábil, solicitar a alteração ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

11.3.1. O disposto acima não deve ensejar prejuízo às atividades realizadas pela Rede Municipal de Ensino.

11.4. Na eventual impossibilidade de utilização da ESCOLA DA PARCERIA, devidamente comunicada por SME, a OSC PARCEIRA deverá substituir, caso solicitado pela SME, a realização das ATIVIDADES DA OSC por meio de encontros virtuais ou por outro meio acordado entre as PARTES.

11.5. A OSC PARCEIRA deverá planejar e realizar as ATIVIDADES DA OSC de forma a potencializar o uso de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, bem como das INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA.

11.6. Os MATERIAIS a serem utilizados nas ATIVIDADES DA OSC e, caso necessário, nas ATIVIDADES DA COMUNIDADE serão fornecidos pela OSC PARCEIRA e deverão ser de qualidade adequada e em quantidade suficiente para o bom desenvolvimento das atividades.

11.6.1. Os EQUIPAMENTOS a serem utilizados nas ATIVIDADES DA OSC poderão ser aqueles disponíveis nas ESCOLAS DA PARCERIA, observado o disposto no subitem 11.1.1, ou aqueles adquiridos pela OSC PARCEIRA.

11.6.2. A relação de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem adquiridos pela OSC PARCEIRA foi estimada, de forma referencial, no ANEXO VII DO EDITAL – REFERÊNCIAS DE MATERIAIS.

11.6.3. A SME, em comum acordo com o GESTOR DA PARCERIA, poderá disponibilizar estrutura físico-espacial de sala ou local apropriado nas dependências da ESCOLA DA PARCERIA para que a OSC PARCEIRA organize as ATIVIDADES DA OSC e realize a guarda de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.

11.6.4. É de total responsabilidade da OSC PARCEIRA a manutenção e guarda da sala ou local disponibilizado nos termos do subitem acima, bem como dos EQUIPAMENTOS e outros MATERIAIS ali armazenados.

11.6.5. A OSC PARCEIRA deverá manter junto ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, ou a quem ele determinar, inventário dos EQUIPAMENTOS e outros MATERIAIS guardados na sala ou local a ela disponibilizado.

12. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA

12.1. A OSC PARCEIRA deverá observar, durante a execução da PARCERIA, as regras de utilização das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA de que trata este item.

12.2. O FIM DE SEMANA compreende o período no qual as ESCOLAS DA PARCERIA que compõem o BLOCO estarão sob a responsabilidade da OSC PARCEIRA e durante o qual serão realizadas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

12.3. O início e o encerramento do FIM DE SEMANA ocorrerão em horários previamente acordados entre o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA e a OSC PARCEIRA, preferencialmente nos horários ordinários de encerramento do expediente às sextas-feiras e no início do expediente às segundas-feiras, mediante a entrega de chaves da ESCOLA DA PARCERIA, que se dará nos termos previstos no ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

12.4. Limpeza, conservação, materiais e reparos

12.4.1. A OSC PARCEIRA deverá promover a limpeza das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, de modo a garantir condições higiênicas de utilização aos FREQUENTADORES, bem como a entrega da ESCOLA DA PARCERIA, no início da semana, em condições adequadas de asseio e boa limpeza e conservação.

12.4.2. Para o cumprimento do disposto no subitem 12.4.1 a OSC PARCEIRA deverá manter o asseio das INSTALAÇÕES durante toda a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e, após o encerramento das atividades, no domingo, promover a limpeza e organização das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA.

12.4.3. Em relação à ESCOLA DA PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá notificar a SME a respeito da necessidade de substituição e/ou reparo de mobiliário e equipamentos.

12.4.4. A OSC PARCEIRA deverá prezar pela limpeza e conservação das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, notificando, registrando e consertando quaisquer danos ou avarias.

12.4.5. O GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA avaliará no âmbito do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA o cumprimento satisfatório ou insatisfatório da obrigação de limpeza e asseio da ESCOLA DA PARCERIA para fins de aferição das metas previstas no ANEXO IX – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS.

12.4.6. Em relação à ESCOLA DA PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá notificar a SME a respeito da necessidade de substituição e/ou reparo de mobiliário e equipamentos.

12.4.7. Na situação de danos ou avarias resultantes do uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA aos FINS DE SEMANA, a OSC PARCEIRA realizará os reparos necessários à conservação da ESCOLA DA PARCERIA, após prévia autorização e em comum acordo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

12.4.8. A definição a respeito da responsabilidade pela execução de reparos decorrentes do uso mais intensivo das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA observará o procedimento de lavratura do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA OSC PARCEIRA e do RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA indicado nos subitens 12.4.9, 12.4.10 e 12.4.11 abaixo.

12.4.9. Caso existam eventuais danos ou avarias nas INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA no momento de sua entrega à OSC PARCEIRA, deverá ser elaborado o correspondente RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA OSC PARCEIRA, observados os prazos e procedimento dispostos no TERMO DE COLABORAÇÃO, no qual serão registrados os itens que apresentem avarias ou precisem de reparo em decorrência de eventos ocorridos em momento anterior à entrega da ESCOLA DA PARCERIA à OSC PARCEIRA.

12.4.10. Caso existam eventuais danos ou avarias nas INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA que tenham sido ocasionadas em função das atividades executadas durante o FIM DE SEMANA, deverá ser elaborado o correspondente RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA pelo GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, observados os prazos e procedimento dispostos no TERMO DE COLABORAÇÃO, no qual serão registrados os itens que apresentem avarias ou precisem de reparo em decorrência dos eventos ocorridos durante o FIM DE SEMANA.

12.4.11. A execução das ações de reparo das INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA será de responsabilidade:

a) da DRE correspondente, na hipótese de danos ou avarias ocorridas antes da entrega da ESCOLA DA PARCERIA à OSC PARCEIRA, conforme registrado no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA OSC PARCEIRA; e

b) da OSC PARCEIRA, na hipótese de danos ou avarias ocorridas durante o FIM DE SEMANA, conforme registrado no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA.

12.4.12. As ações de reparo de que trata o subitem anterior deverão ser realizadas sem implicar em mudanças de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura ou da compartimentação horizontal e vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação.

12.4.13. Os meios e momentos para a realização desses reparos devem ser acordados entre OSC PARCEIRA e GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

12.4.14. Caso seja necessário, a OSC PARCEIRA poderá realizar os reparos nas INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA em um período fora do FIM DE SEMANA.

12.4.15. Na hipótese do subitem 12.4.14, a OSC PARCEIRA deverá informar previamente e estar autorizada pelo GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA a executar a ação de reparo, em data e horários agendados, garantindo a identificação civil dos prestadores de serviços.

12.4.16. A existência de quaisquer reparos emergenciais eventualmente realizados pela OSC PARCEIRA deverá constar expressamente no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA ESCOLA DA PARCERIA e ser assinado pelo GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

12.5. Conservação dos recursos naturais

12.5.1. A OSC PARCEIRA deverá prever ATIVIDADES DA OSC que não causem nenhum prejuízo as áreas verdes das ESCOLAS DA PARCERIA e seus componentes.

12.6. Experiência do FREQUENTADOR

12.6.1. A OSC PARCEIRA deverá promover suas atividades de modo a proporcionar a maximização da qualidade da experiência dos FREQUENTADORES, as boas relações entre FREQUENTADORES e funcionários e o respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos FREQUENTADORES.

12.6.2. A OSC PARCEIRA deverá acrescentar a toda comunicação oral ou escrita notas em espanhol ou em outras línguas, de modo a integrar estrangeiros residentes na COMUNIDADE, respeitados os dispositivos da Lei Federal da Migração nº 13.445/2017.

12.6.3. A OSC PARCEIRA será responsável por adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção de dados, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.6.4. A OSC PARCEIRA não poderá adotar posturas discriminatórias dentro da ESCOLA DA PARCERIA e durante a realização das ATIVIDADES DA OSC e das demais atividades previstas no âmbito da PARCERIA.

12.7. Segurança

12.7.1. A OSC PARCEIRA deve apoiar a proteção e conservação do patrimônio das ESCOLAS DA PARCERIA em cumprimento às boas práticas de uso e conservação de estruturas.

12.7.2. A OSC PARCEIRA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior das ESCOLAS DA PARCERIA, quando necessário.

12.8. Alimentação nos EVENTOS TEMÁTICOS

12.8.1. A OSC PARCEIRA deverá fornecer lanche aos FREQUENTADORES bimestralmente durante a realização dos EVENTOS TEMÁTICOS, supervisionando, monitorando e registrando o oferecimento dos lanches conforme disposto no ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e no subitem 5.5.3.2 deste documento.

12.8.2. O oferecimento de lanches deve atender às normas pertinentes, em especial, às normativas da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da SME, responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo.

12.9. Encargos gerais de administração e gestão

12.9.1. A gestão administrativa deverá atender com rigor aos requisitos de transparência, economicidade e eficácia, com a execução de uma série de rotinas e obrigações, relacionadas à gestão e custeio de recursos humanos, serviços e demais despesas para o gerenciamento, assim como a realização de compras e contratações, de atividades organizacionais, de prestação de contas e gestão arquivista.

13. BOAS PRÁTICAS

13.1. A OSC PARCEIRA procurará adotar boas práticas nas compras e contratações realizadas no âmbito da PARCERIA.

13.1.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da PARCERIA, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

13.1.2. O Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- b)** Divulgação prévia dos procedimentos de contratação;
- c)** Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica;
- d)** Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres;
- e)** Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor;

f) Vedação à contratação de PARTES RELACIONADAS a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC PARCEIRA.

13.1.3. Caso a OSC PARCEIRA apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela deverá publicar o documento em seu sítio eletrônico.

13.2. A OSC PARCEIRA procurará adotar boas práticas de transparência e *compliance* durante toda a vigência da PARCERIA.

13.2.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da PARCERIA, assim como fazer cumprir os dispositivos do referido Manual pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

13.2.2. O Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s) deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- g) Prevenção à corrupção;
- h) Conflito de Interesses;
- i) Informações Financeiras e Contábeis;
- j) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e
- k) Transparência ativa e controle social.

14. PESQUISA DE IMPACTO

14.1. A OSC PARCEIRA e a SME deverão envidar os melhores esforços para a realização de pesquisa de avaliação de impacto da PARCERIA.

14.1.1. A pesquisa de avaliação de impacto será realizada por terceiros, mediante a realização de contrato ou parcerias firmadas com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nos termos do ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1.2. Considerando o contexto e a justificação da PARCERIA, apresentados na Carta de Intenções deste ANEXO, a pesquisa de avaliação de impacto tem como Teoria da Mudança a avaliação da transformação das ESCOLAS DA PARCERIA em equipamentos centrais no território – também para a prática de esporte e lazer, com maior utilização do equipamento público – e o consequente aumento da sensação de pertencimento e formação de vínculos da COMUNIDADE com a ESCOLA DA PARCERIA.